



PARTE D

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE AMARANTE

Anúncio n.º 7123/2009

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)

Processo n.º 1242/09.9TBAMT

Insolvente: Magalhães e Maia — Carpintaria, L.^{da}

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Amarante, 2.º Juízo de Amarante, no dia 08-09-2009, pelas 11,45 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) Devedor(es): Magalhães e Maia — Carpintaria L.^{da}, NIF 504940252, Endereço: Lugar de S. Bento, 327, Travanca, Amarante, 4605-481 Travanca, Amarante, com sede na morada indicada.

É administradora da devedora: Leonor Magalhães Maia, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Cecília Sousa Rocha e Rua, Endereço: Lugar de Valvide, 3.ª Casa, Recarei, 4585-643 Recarei.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º-CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias;

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham;

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) Crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 20-11-2009, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

8 de Setembro de 2009. — O Juiz de Direito, *João Manuel Araújo*. — O Oficial de Justiça, *Anabela Coelho Ferreira*.

302278403

TRIBUNAL DA COMARCA DO BAIXO VOUGA

Juízo de Comércio de Aveiro

Anúncio n.º 7124/2009

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)

Processo n.º 806/08.2TBALB

Insolvente: Lusoparque — Derivados de Madeira, L.^{da} e outro(s).

Convocatória de Assembleia de Credores

Nos autos de Insolvência acima identificados em que é: Insolvente: Lusoparque — Derivados de Madeira, L.^{da}, NIF — 502252782, Endereço: Zona Industrial, Albergaria-A-Velha, 3850-184 Albergaria-A-Velha. Administrador da Insolvência: Jorge Ruben Fernandes Rego, Endereço: Av. Vila Garcia Arosa n.º 1118, Matosinhos, 4450-300 Matosinhos.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 16-10-2009, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores para discussão e aprovação do Plano de Insolvência. Ficam ainda notificados de que a proposta do Plano de Insolvência se encontra à disposição dos interessados, para consulta, desde a data da convocação, e que o mesmo sucederá com os pareceres eventualmente emitidos pelas entidades referidas no artigo 208.º do CIRE durante 10 dias anteriores à realização da Assembleia, na secretaria do Tribunal.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

3 de Setembro de 2009. — A Juíza de Direito, *Amélia Sofia Rebelo*. — O Oficial de Justiça, *Conceição Sá*.

302265062

Anúncio n.º 7125/2009

Processo: 457/09.4TB AVR Insolvência pessoa colectiva (Apresentação) N/Referência: 5329836

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que é Insolvente

Pastelaria António Miguel Ribeiro Unipessoal L.^{da}, NIF — 503803472, Endereço: R dos Melões, 104, Oliveirinha, 3810-870 Aveiro e

Administradora de Insolvência Dr(a). Alexina Vila Maior, Endereço: R Conselheiro Luís de Magalhães, 64-4.º Sala AF, 3800-239 Aveiro.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente.

8 de Setembro de 2009. — A Juíza de Direito, *Amélia Sofia Rebelo*. — O Oficial de Justiça, *Florabela Soeima*.

302276484